



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 020/2019 – CONSEPE

Institucionaliza a Política Linguística da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 07 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de uma política linguística com diretrizes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, tradução, revisão, suporte à internacionalização e suas competências no âmbito da Instituição;

CONSIDERANDO a importância da operacionalização de ações concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão na área do ensino e da aprendizagem de línguas e da proficiência linguística, contemplando as línguas oficiais brasileiras (o Português e a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS), até as línguas indígenas e estrangeiras;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a Administração Central, os Departamentos de Letras, a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas, em questões relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão no campo das línguas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer política institucional de idiomas para a UERN, que contemple os pressupostos da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão, levando em consideração o respeito às diferenças linguísticas, interculturais e a inclusão social;

CONSIDERANDO a possibilidade de estimular a capacitação de integrantes da comunidade acadêmica em línguas estrangeiras, no ensino do Português Língua Segunda - PL2, no Português Língua Estrangeira – PLE -, no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - e no ensino de línguas indígenas;

CONSIDERANDO a Lei N.º 4.169, de 04 de dezembro de 1962, que nos seus Arts.1º e 2º “oficializa o uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções *Braille*, para uso na escrita e leitura dos cegos” e a “utilização do Código de Contrações e Abreviaturas *Braille*”, respectivamente;

CONSIDERANDO a Lei N.º 444, de 2011, que nos seus Arts 1º e 2º “assegura a alfabetização em braile” e “assegura o ensino do braile como forma de acesso à alfabetização e ao letramento de pessoas com deficiência visual, e dá outras providências”, respectivamente;

CONSIDERANDO a possibilidade de estimular a capacitação de integrantes da comunidade acadêmica em línguas estrangeiras, no ensino do Português Língua Segunda - PL2, no Português Língua Estrangeira – PLE -, no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - e no ensino de línguas indígenas;

CONSIDERANDO o Capítulo IV, do Direito à Educação, em seu inciso IX que dispõe sobre “adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência”; bem como o inciso XII - que prescreve sobre a “oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação”;

CONSIDERANDO o que consta no Plano de Desenvolvimento Institucional 2016/2026, no Plano de Gestão, no Plano Plurianual 2016/2019, na Lei nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, no Decreto 5.626/2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS - e na Lei nº. 11.645/2008, que trata da obrigatoriedade do estudo da história e da cultura afro-brasileira e a Política de Internacionalização,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar a Política Linguística da UERN e estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão de aspectos que envolvem a aprendizagem e o uso das diversas línguas na comunidade acadêmica, nos moldes dos anexos integrantes desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 07 de agosto de 2019.

Prof^ª. Dr^ª. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof ^ª Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^ª . Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^ª . Luana Paula Moreira Santos
Prof ^ª Simone Gurgel de Brito	Prof ^ª . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. José Ricardo Silveira	Prof ^ª . Maria da Conceição Silva D. Monteiro
Prof ^ª . Iara Maria Carneiro de Freitas	Prof ^ª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Prof ^ª . Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra	Prof ^ª . Ana Lúcia Dantas
Prof. Francisco Valadares Filho	

INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Resolução institui a Política Linguística da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN - e define a comissão que atuará na assessoria da execução de suas ações, seus objetivos, suas diretrizes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, tradução, seu suporte à internacionalização e suas competências no âmbito da Instituição. Esta deverá operacionalizar ações concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, na área do ensino e da aprendizagem de línguas e de proficiência linguística, contemplando as línguas oficiais brasileiras (o Português e a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS), as línguas indígenas e estrangeiras e o sistema Braille de escrita, leitura e comunicação.

Parágrafo único. A Política Linguística compõe a Política de Internacionalização da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 2º É instituída a Comissão de Política Linguística da UERN, para o assessoramento da execução de sua Política Linguística.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Política Linguística tem caráter consultivo e deverá reunir-se sempre que convocada pelo presidente, para:

- I - analisar a viabilidade de projetos de ensino, pesquisa e extensão quanto ao ensino de línguas,
- II - analisar as condições para a execução de projetos e propor adequações necessárias com o fim de solucionar problemas eventuais, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão, o Plano Plurianual, a lei Brasileira de Inclusão, Lei nº. 13.146/2015, o Decreto 5.626/2005, a Lei 11.645/08, que trata da obrigatoriedade do estudo da história e da cultura afro-brasileira, a Lei nº. 4.169, de 4 de dezembro de 1962 que Arts.1º e 2º “oficializa o uso obrigatório em todo o território nacional, as convenções *Braille*, para uso na escrita e leitura dos cegos” e a “utilização do Código de Contrações e Abreviaturas *Braille*”, respectivamente e a Política de Internacionalização,
- III - auxiliar a Administração Central, os Departamentos de Letras, a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais e a Diretoria de Políticas e

Ações Inclusivas em questões pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão no campo das línguas,

- IV - avaliar as condições para a execução de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão no período precedente e propor ações que possam solucionar eventuais problemas que, por ventura, tenham sido detectados.

Art. 3º A Comissão de Política Linguística da UERN será composta por:

- I - 01 (um) representante docente do Curso de Letras do Campus Central, com seu suplente, indicados em plenária,
- II - 01 (um) representante docente do Curso de Letras do Campus Avançado de Açú, com seu suplente, indicados em plenária,
- III - 01 (um) representante docente do Curso de Letras do Campus Avançado de Pau dos Ferros, com seu suplente, indicados em plenária,
- IV - 01 (um) representante docente do Curso de Letras do Campus Avançado de Patu, com seu suplente, indicados em plenária,
- V - 01 (um) representante dos discentes, com seu suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE,
- VI - 01 (um) representante da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - DAIN, com seu suplente, indicados por aquela Diretoria,
- VII - 01 (um) representante da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais – DAIN - , com seu suplente, indicados por aquela Diretoria.

§1º A Presidência da Comissão será exercida por um de seus membros docentes, eleito pelos seus pares.

§2º O mandato de cada membro da Comissão terá a duração de (02) dois anos, sendo possível a renovação por mais (02) dois anos.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 4º A Política Linguística tem os seguintes objetivos:

§ 1º Objetivo geral: estabelecer a política institucional de idiomas para a UERN, que contemple os pressupostos da internacionalização do ensino, da pesquisa e da extensão, levando em consideração o respeito às diferenças linguísticas, interculturais e a inclusão social.

§ 2º Objetivos específicos:

- I - definir recursos e estrutura para operacionalizar as ações concernentes ao ensino e à aprendizagem de idiomas junto às Políticas Públicas,

- II - proporcionar oportunidades de aprendizagem de línguas e experiências culturais no ensino, na pesquisa e na extensão,
- III - capacitar os docentes, os discentes e os técnicos administrativos, para além de sua comunidade linguística, por meio de ações implementadas com vistas à internacionalização,
- IV - estabelecer parceria entre o Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL - e o programa Idiomas sem Fronteiras – IsF -, através do NuLi-UERN, para ampliar a oferta de cursos de línguas estrangeiras aos alunos da universidade,
- V - propor a aprendizagem de línguas por meio de atividades colaborativas e/ou à distância,
- VI - divulgar, em âmbito internacional, as produções intelectual científica, artística e cultural produzidas na universidade,
- VII - criar espaço multilíngue e multicultural entre a comunidade interna e a externa, a fim de promover a internacionalização.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º O Ensino de Línguas na UERN é de responsabilidade de docentes designados para essa finalidade em seus diversos cursos.

§ 1º Será garantida a oferta de componentes obrigatórios e optativos de línguas em todo e qualquer curso da UERN que tenha incluído essas disciplinas em seus projetos pedagógicos.

Art. 6º A Política Linguística instituída na UERN, visando a possibilidade de estimular a capacitação de integrantes da comunidade acadêmica em línguas estrangeiras, no Ensino de Português Língua Segunda - PL2 -, no Português Língua Estrangeira – PLE -, no ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no ensino de línguas indígenas e no sistema Braille de escrita, leitura e comunicação propõe:

- I - fortalecer as iniciativas em ensino de línguas estrangeiras na Universidade, tais como o Núcleo de Estudo e Ensino de Línguas – NEEL - e o Programa Idiomas sem Fronteiras – IsF -. Estes deverão atuar como parceiros, observando o campo de atuação específica de cada um deles, com o fim de atender a demanda da comunidade acadêmica,
- II - oportunizar a participação de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos em cursos em língua estrangeira oferecidos por professores visitantes,
- III - valorizar e promover a diversidade linguística e cultural, por intermédio de oferta de cursos, oficinas, intercâmbios, visitas às comunidades de imigração, formação e atendimento em diferentes idiomas,

- IV - implementar cursos de formação de professores de português para falantes de outras línguas,
- V - implementar cursos de aquisição do português brasileiro por falantes estrangeiros em situação de imersão,
- VI - elaborar material didático, abordando, também, os aspectos culturais, entre outros, para o aprendizado da língua portuguesa como língua segunda - PL2 - e língua estrangeira - PLE,
- VII - implementar curso de português como segunda língua para surdos,
- VIII - incentivar as atividades docentes desenvolvidas e orientadas no âmbito das políticas públicas e institucionais, reconhecendo, como campo de Estágio Curricular Supervisionado, ações resultantes de programas de ensino de línguas estrangeiras, tais como: Idiomas sem Fronteiras – IsF - e o Núcleo de Línguas. Também poderá ser campo de estágio o Centro de Formação de Professores e Atendimento ao Surdo – CAS -, Associação de Surdos de Mossoró – ASMO -, Centro de Atendimento à Pessoa com Deficiência Visual – CADV -, a Associação de Pessoas com Deficiência Visual – ADVM - e a Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – DAIN,
- IX - elaborar projetos de formação continuada em Educação e práticas inclusivas em educação bilíngue para surdos por meio dos departamentos acadêmicos e da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas - DAIN,
- X - elaborar programas, ações e políticas de inclusão para o ensino bilíngue para surdos e para o sistema Braille de escrita, leitura e comunicação para cegos na América Latina e demais países,
- XI - Incentivar o ensino da história e da cultura dos povos indígenas e suas influências na língua portuguesa, levando em consideração a Lei 11.645/08.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 7º A Política Linguística da UERN, visando ao fortalecimento das línguas nas atividades de pesquisa, propõe:

- I - contribuir para o fortalecimento de pesquisas e ações em torno das políticas linguísticas voltadas para contextos de multilinguismo, em que se incluem o fomento às políticas linguístico-educacionais públicas e políticas de promoção da diversidade e da valorização do patrimônio linguístico cultural de diversas comunidades, visando ao desenvolvimento sustentável, por meio de ações que visem à preservação de línguas e culturas,
- II - possibilitar a utilização de línguas estrangeiras e no sistema Braille de escrita, leitura e comunicação na apresentação de trabalhos científicos na modalidade escrita, oral, na modalidade sinalizada, e português, na modalidade escrita para surdos, em eventos internacionais promovidos pela Instituição,

- III - realizar, na Universidade, eventos que permitam apresentação de trabalhos científicos, utilizando-se de idioma estrangeiro como exercício para apresentações de trabalhos no exterior, podendo essa prática estender-se a reuniões e a outras modalidades de interação acadêmica,
- IV - incentivar a implementação de pesquisas sobre história e cultura dos povos indígenas e suas influências na língua portuguesa, levando em consideração a Lei 11.645/08,
- V - promover o ensino da Língua Brasileira de Sinais para ouvintes brasileiros e estrangeiros, como forma de capacitação e autonomia dos indivíduos no desenvolvimento de suas atividades, bem como de promoção do patrimônio cultural do país,
- VI - instituir comissão Nacional e Internacional de Estudo Permanente sobre a inclusão, composta por professores e pesquisadores com deficiência, para a elaboração de proposta de adequações metodológicas, adequações de tempo, avaliativas, curriculares para estudantes com deficiência.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 8º É facultada aos professores lotados nos departamentos listados no caput do Art. 3º desta Resolução, bem como aos professores de línguas lotados nas diversas unidades acadêmicas especializadas, a possibilidade de realização de atividades de extensão envolvendo línguas, com carga horária estabelecida.

Art. 9º A Política Linguística, no campo da extensão, tem as seguintes diretrizes:

- I - envolver socialmente a comunidade interna e externa, fomentando ações relacionadas a essa política, em um processo participativo que atenda aos pressupostos da extensão universitária,
- II - estimular a parceria com as escolas públicas da Educação Básica, Centros, Instituições Federais, Estaduais e Municipais de atendimento aos surdos, com escolas privadas, bem como outras IES, buscando contribuir com a formação continuada de professores em serviço, ampliando seu acesso à língua estrangeira como bem cultural,
- III - promover o ensino da língua portuguesa para estrangeiros, como forma de capacitação e autonomia dos indivíduos no desenvolvimento de suas atividades, bem como de promoção do patrimônio cultural do País,
- IV - promover a cooperação entre instituições dos setores público e privado, como estratégia de sustentabilidade das ações desta política,
- V - promover o ensino da Língua Brasileira de Sinais para ouvintes brasileiros e estrangeiros, como forma de capacitação e autonomia dos indivíduos no

desenvolvimento de suas atividades, bem como de promoção do patrimônio cultural do país,

- VI - ofertar cursos de formação continuada para professores da rede de Educação Básica, na área de línguas estrangeiras e de Português como língua estrangeira, e da Língua Brasileira de Sinais como Primeira Língua - L1 - e na Língua Brasileira de Sinais como Segunda Língua - L2 - e do sistema Braille de escrita, leitura e comunicação inclusive na forma de cursos vivenciais ou oficinas,
- VII - ofertar cursos de metodologia para o ensino de língua materna e de línguas estrangeiras,
- VIII - ofertar disciplina acerca da variação da fonologia do português.

CAPÍTULO VII

DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE TRADUÇÃO E TRANSCRIÇÃO

Art. 10. Fica estabelecido, no âmbito da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, a oferta de serviços de tradução, interpretação e transcrição da tinta para o Braille e Braille para a tinta de documentos acadêmicos oficiais, quais sejam diplomas, históricos e declarações, assim como documentos administrativos oficiais referentes a acordos de cooperação entre universidades estrangeiras e a UERN.

CAPÍTULO VIII

DAS LÍNGUAS NO SUPORTE À INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. Ficam estabelecidas as atividades de suporte à consolidação da internacionalização da UERN, a qual depende do desempenho de todos os membros da comunidade acadêmica na comunicação, não apenas nas línguas oficiais e não oficiais, mas também em línguas estrangeiras.

§ 1º As unidades acadêmicas e administrativas deverão possibilitar aos seus servidores, docentes e técnicos administrativos, a formação linguística oferecida no âmbito da UERN.

§ 2º A avaliação da proficiência em línguas estrangeiras ou, quando for o caso, em Língua Portuguesa ou em LIBRAS e no Sistema de Escrita Braille será assegurada por meio da aplicação de exames específicos, elaborados pelo Núcleo de Estudo e Ensino Línguas – NEEL -, pelo setor que representa o Programa Idioma sem Fronteiras na Instituição ou pela Diretoria de políticas e Ações Inclusivas - DAIN.

§ 3º A UERN deverá garantir a expedição de documentos oficiais em línguas estrangeiras e em LIBRAS, sempre que necessário na cooperação com outras instituições, conforme determinado no Art. 10º desta Política Linguística.

§ 4º A Comissão de Política Linguística deverá garantir a participação da UERN nos programas externos de internacionalização do Governo Federal ou de instituições nacionais ou estrangeiras, promovendo a interação com os diversos setores e unidades da instituição que atuam na área.

Art. 12 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Políticas Linguísticas para a Internacionalização, mediante consulta aos setores competentes, em busca de resolução.